

---

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2022

Atualiza a Resolução Administrativa nº 02/2013, que instituiu o auxílio-alimentação aos membros do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que os Conselheiros do Tribunal de Contas, consoante disposto no art. 71, §5º, da Constituição do Estado do Ceará c/c artigo 81 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas terão os mesmos subsídios, direitos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e os Auditores, também denominados Conselheiros-substitutos, nos termos do art. 72, §1º, da Lei maior estadual, detêm as mesmas garantias do juiz de direito da mais elevada entrância;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução do Órgão Especial nº 17/2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, notadamente o disposto em seu art. 6º;

**CONSIDERANDO** que aos Procuradores de Contas, a teor do art. 73, §2º, da Constituição Estadual, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, e que o Procurador-Geral de Justiça, no desempenho de competência estabelecida no art. 26, inciso V, da aludida lei, regulamentou a concessão de auxílio-alimentação mediante o Provimento nº 134/2012, estabelecendo, quanto a amplitude do benefício, a ausência de descontos em afastamentos considerados de efetivo exercício,

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado do Ceará assegura ao Tribunal de Contas autonomia administrativa e financeira,

### **RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:**

Art. 1º Fica inserido o art. 5º-A na Resolução Administrativa nº 02/2013, com a seguinte redação:

“Art. 5º- A. A partir de 1º de dezembro de 2022 será concedido o pagamento de auxílio-alimentação para os membros do Tribunal de Contas do Estado do Ceará também quando em gozo de férias, licenças ou afastamentos cuja hipótese seja considerada em lei como de efetivo exercício.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 24.11.2022